Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.550 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.025

"Institui o Programa de Cidades-Irmãs entre Águas da Prata e Aparecida, visando o fortalecimento do turismo religioso pelo Caminho da Fé, e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cidades-Irmãs entre Águas da Prata e Aparecida, ambas no estado de São Paulo, com a finalidade de promover a cooperação institucional e o desenvolvimento integrado do turismo religioso.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- Art. 2º São objetivos do Programa de Cidades-Irmãs:
- I Promover ações conjuntas de valorização e fortalecimento do Caminho da Fé, considerando Águas da Prata como o local onde nasceu o projeto, ainda que situada no Km 318 do percurso;
- II Estimular intercâmbios culturais, religiosos e turísticos entre os dois Municípios;
- III Incentivar atividades que fomentem o turismo religioso,
 ampliando o fluxo de visitantes e peregrinos;
- IV Desenvolver campanhas de divulgação do Caminho da Fé e dos atrativos religiosos, históricos e culturais de ambas as cidades.

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei dependerão de prévia dotação orçamentária dos Municípios de Águas da Prata

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

e Aparecida, conforme o disposto no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser suplementadas, se necessário, e custeadas, ainda, por:

- I Patrocínios obtidos por meio da Lei Federal de Incentivo à
 Cultura (Lei nº 8.313/1991 Lei Rouanet) e demais legislações pertinentes;
- II Convênios, emendas parlamentares e parcerias públicoprivadas;
- III Recursos oriundos de editais estaduais, federais ou de organismos multilaterais voltados ao turismo, à cultura e ao meio ambiente;
 - IV Outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO IV - DA REGULAMENTAÇÃO

- Art. 4º O Poder Executivo de ambos os Municípios poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, bem como celebrar convênios e firmar parcerias para a implementação das ações previstas no Programa.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Carlos Henrique Fortes Dezena Prefeito Municipal